



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

ESTATUTO

ACRSLP

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins:

Art. 1º - A Associação Comunitária Rural do Sítio Lagoa do Poldro – ACRSLP – com sede, administração e foro na Propriedade Rural, denominada Lagoa do Poldro, do município de Pombal, Estado da Paraíba, é uma sociedade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de raça, proprietários arrendatários ou moradores, residente no referido sítio e sítios circunvizinhos, que associados, tem igual direito aos demais.

Art. 2º - A Associação tem por objetivos:

- I – Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II – Promover atividades agrícolas, pecuária, sociais, saúde e desportivas;
- III – Lutar pela melhoria de vida e o engrandecimento da Zona Rural;
- IV – Firmar convênios com associações, congêneres, autarquias, entidades federais, estaduais, municipais, estrangeiras ou religiosas;
- V – Promover o desenvolvimento comunitário e proporcionar aos seus associados, condições básicas para a plena realização das funções de trabalhar, ajudar e fazer crescer comunitariamente;
- VI – Promover e assistir as pessoas carentes com maior necessidade, que resida na zona rural;
- VII – Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades da população da zona rural nas áreas de educação, saúde, assistência social, comunicação, assistência técnica agrícola e no transporte, etc. Colaborando com órgãos e entidades que atuem prestando assistência ao homem do campo.

Parágrafo único – A Associação, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços de pessoa física ou jurídica de Direito Privado, no limite de suas possibilidades financeiras ou conveniadas.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome ou da sede da Associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou premiações que não sejam de interesse de seus associados.

Art. 4º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art. 5º - Existem as seguintes categorias de sócios:



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

I – Sócio FUNDADOR: os moradores da comunidade que participaram da reunião de fundação da referida entidade;

II – Sócio CONTRIBUINTE: os residentes na sede ou vizinhos que se inscreverem no quadro social da Associação e se disponha a cumprir o Estatuto e os regulamentos que por ventura venham a existir;

III – Sócio BENEMÉRITO: os que, havendo feito doação significativa ou prestado relevantes serviços à Associação, tenham seus nomes aprovados em Assembléia Geral, mercedores de MÉRITO.

Art. 6º - Todos os sócios ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade, a ser fixada em Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade exclusiva de manutenção da Associação.

§1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação;

§2º - Os sócios que por qualquer motivo se retirar da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos por ventura existentes;

II – Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

III – Comparecer assiduamente às reuniões, Assembléias e demais atividades da Associação;

IV – Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

V – Prestar o seu trabalho para um maior desenvolvimento da Associação;

VI – Aceitar os cargos sociais os quais forem eleitos salvo motivo de força maior;

VII – Zelar pelo patrimônio da Associação.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

I- Frequentar a sede e participar das atividades comuns da Associação;

II- Sugerir à Diretoria em reunião ou em Assembléia Geral, tudo quanto achar de interesse dos associados;

III- Tomar parte em todas as atividades participativas;

IV- Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação;

V- Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos nas eleições da Diretoria;

VI- Requerer informações que lhe digam respeito;

VII- Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação sendo-lhe facultado consultar na sede administrativa, no mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual da Diretoria, o balancete anual, o parecer do Conselho Fiscal, e os livros da entidade, sendo estes últimos em qualquer tempo.

Parágrafo único – Para gozo dos direitos assegurados no caput deste art. é necessário que o sócio esteja em dia com as obrigações contidas no art. 6º, incisos II e III do art. 7º, deste Estatuto e estar associado há pelo menos três (03) meses.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

Art. 9º - O sócio que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Expulsão, conforme deliberação da Diretoria a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 10 – Perde – se a condição de sócio:

- I – Por conta própria, mediante pedido de baixa de sua inscrição e estando quite com a Tesouraria;
- II – Por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de três (03) meses;
- III – Por expulsão, em virtude de falta grave, obedecido o disposto no inciso III do artigo 9º.

§1º - O sócio que por motivo superior afastar-se da Associação, poderá reabilitar-se como sócio mediante Assembléia Geral;

§2º - Os sócios eliminados do quadro social da comunidade por falta de pagamento das contribuições mensais, também poderá reabilitar-se , efetuando as suas contribuições e através da Assembléia Geral;

§3º - Ao sócio que cometer penalidades passíveis de expulsão, segundo deliberação da Diretoria, será reservado direito a defesa perante Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 11 – A receita da Associação provém das contribuições dos sócios, donativos, rendimentos de seu patrimônio social, convênios ou entidades públicas ou privadas Municipal, Estadual, Federal e até de capital estrangeiro ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 12 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta ou simbólica, e da qual participarão como candidatos e eleitores, todos os sócios em dia com suas obrigações contidas no art. 6º, 7º e 8º deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

Art. 13 – A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor Patrimonial.

Parágrafo único – Ocorrendo em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após vacância do respectivo cargo.

Art. 14 – O mandato da Diretoria é de quatro (04) anos, permitida a reeleição ilimitada.

Parágrafo único – A reeleição de que trata este caput deste artigo será permitido à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que concorra por outra chapa, sendo que poderá concorrer a reeleição ilimitadamente, tendo para tanto, registrado o seu nome para concorrer.

Art.15 – Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que, devidamente autorizada e comprovada.

Art. 16 – São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II – Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- III – Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- IV – Apresentar Relatório e Balancete Geral anualmente sobre o exercício financeiro, para aprovação da Assembléia Geral;
- V – Admitir e dispensar empregados;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII – Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 17 – A Diretoria da Associação reunir-se-á sempre ordinariamente aos terceiros domingos de cada mês, deliberando através de sua maioria simples dos presentes, que representem metade mais um dos associados.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 18 – A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Judicial ou extrajudicial, quer ativa ou passivamente;
- II – Executar e fazer executar o presente Estatuto ou Regulamentos que por ventura venha a existir;
- III – Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação como também, assinar com o 1º Tesoureiro todas as operações bancárias, inclusive cheques emitidos pela Associação;
- IV – Assinar os termos da abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
- V- Assinar todas as correspondências.

Art. 20 – Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art.21 – Compete ao 1º Secretário:

- I – Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II – Receber e emitir todas as correspondências;
- III – Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV - Matricular os sócios;
- V – Elaborar e ler as atas de cada reunião;
- VI – Elaborar relatório anual da Diretoria;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único – Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 22 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II – Fazer as despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da presidência;
- III – Escriturar e fechar o livro caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV – Apresentar o balanço anual das receitas e despesas financeiras, em Assembléia Geral;
- V – Catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI – Organizar junto a Diretoria, o Orçamento anual.

Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- I – Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação.



ASSOCIACAO COMUNITARIA RURAL DO SITIO LAGOA DO POLDRO

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo elas ordinária ou extraordinária, ambas com a mesma e seguinte competência:

I – Tomar qualquer decisão concernente à Assembléia, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da Diretoria;

II – Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria;

III – Reunir-se extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo, um terço dos sócios, caso em que a Diretoria terá dez (10) dias para convocá-la.

§ 1º - O requerimento dos sócios para convocação da Assembléia Geral extraordinária, deverá estar devidamente fundamentado;

§ 2º - Caso a diretoria não efetive a convocação do requerimento citado no §1º deste artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la.

§ 3º - Cabe a Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição de qualquer membro da Diretoria de acordo com as normas e formalidades legais contidas no presente Estatuto.

Art. 25 – As assembléias serão convocadas com dez (10) dias de antecedência, publicando por meio de editais afixados em locais de fácil acesso e publicado através das emissoras de rádio local.

Art. 26 – A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Art. 27 – As decisões das Assembléias serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto de cinco sócios, sendo três efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os sócios eleitos para o Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação, quer seja despesa ou receita;
- II – Fiscalizar-se as receitas e despesas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III – Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 30 – Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela maioria simples dos sócios e ainda, sempre que se fizer necessário para analisar e dar parecer sobre supostas irregularidades financeiras na administração.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 32 – As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão sempre na data de fundação ou outra data que mais lhe convenha, ou atendendo convocação de 2/3 dos sócios quando sentirem-se nesta opção.

Art. 33 – Todas eleições obedecerão o princípio do voto secreto, assegurando a todo o sócio, desde que em dia com suas obrigações o direito de votar e ser votado.

Art. 34 – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria e composta de cinco membros que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com antecedência mínima de trinta (30) dias, e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º - Só poderão concorrer às eleições as chapas anteriormente registrada junto a Comissão.

§ 3º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa, tão pouco candidatar-se sem ter no mínimo quatro (04) meses de associado.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º - Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO LAGOA DO POLDRO

§ 6º - A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde será realizada as eleições e devida apuração, através do edital, como também, o período de duração de votação.

§ 7º - A Comissão Eleitoral só aceitará registro de chapas até 72 (setenta e duas horas) antes do dia marcado para eleição.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – Por ocasião da Assembléia de fundação da Associação será escolhida uma Diretoria provisória, composta de sete (07) membros e o Conselho Fiscal, composto por cinco (05) membros, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, ambos empossados na oportunidade.

§ 1º - A eleição da Diretoria Provisória será por aclamação.

§ 2º - Esta Diretoria Provisória dirigirá a Associação até a posse da Diretoria a ser eleita nas formas deste Estatuto, num prazo máximo de seis (06) meses, a contar da data da promulgação do presente Estatuto.

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser alterado, bastando para isso, convocação de Assembléia Geral para este fim.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos da decisão, às demais instâncias deliberativas da Associação.

Art. 38 – A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral e para este fim especialmente convocada, mediante votação favorável da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo único – Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, assistenciais ou a algum sócio da associação, de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 39 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação.

Sítio Lagoa do Poldro, Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de agosto de 2023.

